



CENTRO DE IMAGEM DIAGNÓSTICOS S.A.

CNPJ/ME nº 42.771.949/0018-83

NIRE n.º 3530051760-1

Companhia aberta

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

I – OBJETIVO E COMPETÊNCIAS

1. O presente Regimento Interno (“Regimento”) tem como objetivo estabelecer os procedimentos a serem observados pelo Conselho Fiscal da Centro de Imagem Diagnósticos S.A. (“Companhia”), no exercício de suas atividades e cumprimento de seus deveres legais e estatutários, bem como definir regras para o seu funcionamento, sua estrutura e organização.
2. O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador que atua de forma independente com relação ao Conselho de Administração e a Diretoria da Companhia, regido pela legislação aplicável e pelo disposto no Estatuto Social da Companhia e demais regulamentações e políticas aplicáveis e instalado em caráter não permanente.
3. Sem prejuízo das funções previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedade por Ações”), compete ao Conselho Fiscal:
 - (i) fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
 - (ii) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
 - (iii) opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
 - (iv) denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
 - (v) convocar, por meio de seu Presidente, a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês a convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;



(vi) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;

(vii) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

(viii) requisitar a presença de Auditores Independentes da Companhia nas reuniões, para eventuais esclarecimentos quanto aos demonstrativos financeiros e pareceres; e

(ix) exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

3.1. É vedada a participação de membros do Conselho Fiscal em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia e/ou suas Subsidiárias, ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função de membro do Conselho Fiscal.

3.2. Os membros do Conselho Fiscal deverão manter sigilo absoluto das informações recebidas da Companhia ou por eles coletadas no exercício de suas atribuições, assim como as informações recebidas de auditores independentes e outros assessores, de funcionários, colaboradores e/ou diretores da Companhia.

4. Além das responsabilidades previstas no artigo acima, o Conselho Fiscal deve:

(i) zelar pelos interesses da Companhia, no âmbito de suas atribuições;

(ii) conhecer as manifestações realizadas por órgãos reguladores sobre a Companhia pertinentes às matérias de competência do Conselho Fiscal;

(iii) proceder, anualmente, à autoavaliação de suas atividades e identificar possibilidades de melhorias na forma de sua atuação.

5. Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar nos termos dos incisos II, III e VII do Artigo 163 da Lei das Sociedades por Ações.

5.1. Caso os membros do Conselho Fiscal assim decidam, o Presidente do Conselho Fiscal poderá assistir às reuniões do Conselho de Administração nos casos mencionados acima representando os demais membros do Conselho Fiscal.

II – COMPOSIÇÃO E REQUISITIVOS

6. O Conselho Fiscal é um órgão colegiado e será composto por 3 (três) membros efetivos eleitos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. A composição do Conselho Fiscal deverá obedecer ao disposto no parágrafo quarto do artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações.



7. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos na forma da legislação em vigor e exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição, sendo permitida a reeleição.

7.1. A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando-se quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

7.2. Nos termos do artigo 165 da Lei das Sociedades por Ações, os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções respeitando os mesmos deveres e responsabilidades atribuídos aos administradores da Companhia.

7.3. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de Termo de Posse, lavrado no livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal.

8. Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal as pessoas enumeradas nos parágrafos do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

9. No curso de seus mandatos, os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser substituídos nas hipóteses previstas no Estatuto Social da Companhia, e, nos casos de vacância definitiva de cargo(s) de membro(s) efetivo(s) do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Ocorrendo a vacância definitiva do cargo de membro efetivo e de seu respectivo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo.

10. Na primeira reunião a ser realizada após a eleição dos membros do Conselho Fiscal pela Assembleia Geral, referidos membros deverão eleger, dentre eles, o presidente do Conselho Fiscal (“Presidente”).

10.1. Sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas pela legislação aplicável, compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- (i) convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal, nomeando o Secretário da Mesa entre os presentes, que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões;
- (ii) representar o Conselho Fiscal no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria e demais órgãos internos da Companhia, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- (iii) convocar, em nome do Conselho Fiscal, eventuais participantes das reuniões, conforme o caso nos termos previstos neste Regimento; e
- (iv) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

10.2. Na sua ausência ou impedimento temporário, o Presidente poderá ser substituído por membro indicado pelo próprio Presidente do Conselho Fiscal.



10.3. O Presidente, ou, na sua ausência ou impedimento, outro membro do Conselho por ele indicado, acompanhado de outros membros do Conselho quando necessário ou conveniente, deve comparecer à assembleia geral ordinária da Companhia.

III – REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL

11. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, conforme calendário anual pré-definido que observará o cronograma anual de divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da Companhia, podendo realizar reuniões extraordinárias quando necessário, por solicitação do Presidente ou da maioria de seus membros.

12. As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo ser realizadas em local diverso se todos os membros julgarem conveniente. Serão consideradas realizadas na sede social as reuniões realizadas virtualmente.

12.1. As convocações das reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas por escrito, sendo admitida a convocação por correio eletrônico (e-mail), com confirmação de recebimento, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data da reunião, sendo que, com 2 (dois) dias úteis de antecedência será enviada a ordem do dia da reunião e todo material de apoio à reunião, através da secretaria de governança da Companhia.

12.2. A inclusão de assuntos extra pauta na ordem do dia dependerá da aprovação da maioria dos membros do Conselho Fiscal.

12.3. As reuniões se instalarão com a presença da maioria dos membros do Conselho Fiscal, sendo permitida a participação às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Conselho Fiscal e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Conselho Fiscal serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata.

12.4. O Conselho, através de seu Presidente, motivado por pedido (por escrito e fundamentado) de qualquer de seus membros, solicitará aos órgãos de administração, ou aos auditores independentes da Companhia, esclarecimentos ou informações necessárias ao exercício de suas atribuições, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

12.4.1. O Presidente do Conselho Fiscal poderá convocar para participar de suas reuniões, motivado por pedido por escrito e fundamentado de qualquer de seus membros: Diretores, integrantes do corpo executivo e colaboradores internos e externos da Companhia, que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação. Tais pessoas não participarão das recomendações emitidas pelo Conselho Fiscal.

13. O Conselho Fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por



perito e solicitar à diretoria que indique, para esse fim, no prazo máximo de trinta dias, três peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, entre os quais o conselho fiscal escolherá um, cujos honorários serão pagos pela Companhia.

14. Os assuntos, recomendações e pareceres do Conselho Fiscal serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas pelos membros do Conselho Fiscal presentes, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, menção às ausências justificadas, as possíveis irregularidades e as providências solicitadas.

14.1. Os documentos de suporte das reuniões serão arquivados na sede da Companhia.

14.2. O(A) secretário(a) encaminhará cópias de referida ata a todos os membros do Conselho Fiscal, e se necessário, os assuntos registrados em ata poderão ser encaminhados às áreas responsáveis para tomada das providências recomendadas pelo Conselho Fiscal.

IV – DEVERES E OBRIGAÇÕES

15. É vedado aos membros do Conselho Fiscal discutir, acessar dados e informações ou de qualquer modo participar do processo de manifestação e emissão de parecer relativo a qualquer operação em que tiver interesse conflitante com o da Companhia, bem como intervir na recomendação a respeito do conflito de interesses tomada pelos demais membros do Conselho Fiscal, cumprindo-lhe cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar em ata a natureza e a extensão do seu interesse.

16. Independentemente do disposto acima, nenhum membro do Conselho Fiscal poderá participar de operação ou recomendação que envolva quaisquer de suas Partes Relacionadas. Para fins desse Regimento, Partes Relacionadas significa qualquer pessoa que seja um Membro Próximo da Família do membro do Conselho Fiscal e/ou sociedade da qual o membro do Conselho Fiscal e/ou quaisquer dos Membros Próximos da Família do membro do Conselho Fiscal seja, direta ou indiretamente, sócio, acionista, prestador de serviços ou de qualquer forma mantenha relacionamento com a Companhia e/ou qualquer de suas subsidiárias.

"Membro Próximo da Família" são aqueles membros da família de determinada pessoa dos quais se pode esperar que exerçam influência sobre tal pessoa ou que sejam influenciados por tal pessoa, nos negócios desse membro com a Companhia ou qualquer de suas Subsidiárias, tais como: (a) os filhos e/ou dependentes de tal pessoa; (b) o cônjuge ou companheiro(a) de tal pessoa; (c) os filhos e/ou dependentes do cônjuge ou companheiro(a) de tal pessoa; (d) os ascendentes consanguíneos (tais como pais, avós, bisavós e etc) ou por afinidade (tais como padrastos, madrastas, sogros(as)) de tal pessoa; (e) os parentes em linha colateral ou transversal, até o quarto grau, de tal pessoa e as pessoas provenientes de um só tronco de tal pessoa, sem descenderem uma da outra, nos termos do artigo 1.592, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil Brasileiro).



17. Aplica-se aos membros do Conselho Fiscal o disposto no Código de Conduta e Ética, na Política de Negociação de Valores Mobiliários, na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia e na Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia.

V – REMUNERAÇÃO

18. A remuneração dos membros do conselho fiscal, além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela assembleia-geral que os elegeu, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a dez por cento da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

VI – INTERAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS DA COMPANHIA

19. O Conselho Fiscal poderá acessar cópia das atas (i) das assembleias gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria e, mediante solicitação do Presidente do Conselho Fiscal à secretaria de governança, (ii) dos demais comitês de assessoramento da Companhia, bem como demais esclarecimentos e informações que entender necessários para o desempenho de suas funções, desde que permitido por lei e pelo Estatuto Social da Companhia.

20. O Conselho fiscal poderá fazer reuniões com o Comitê de Auditoria sempre que necessário, nos assuntos que forem de responsabilidade dos dois órgãos.

VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

21. Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos em reuniões do próprio Conselho Fiscal, de acordo com a legislação aplicável e o Estatuto Social da Companhia.

(***)